

Regimento

Fórum Nacional de Ouvidores Universitários (FNOU)

CAPÍTULO I

DO FÓRUM E DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU é uma organização autônoma, sem qualquer vinculação política e partidária, sem fins lucrativos, voltada à articulação, cooperação, capacitação e planejamento coletivo de assuntos de interesse das ouvidorias das Instituições de Educação Superior - IES e temas afins, visando ao pleno exercício da cidadania e da democracia.

§ 1º – O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU é constituído por ouvidores e ex-ouvidores das Instituições de Educação Superior – IES, do Brasil.

§ 2º – Poderão fazer parte do FNOU todos aqueles referidos no parágrafo anterior, desde que formalizada e aceita sua inscrição junto à Secretaria do fórum.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU tem por objetivos:

- I.** estimular a criação de ouvidorias nas Instituições de Ensino Superior, além de promover, de forma contínua, a capacitação dos ouvidores;
- II.** difundir a instituição Ouvidoria como instrumento de aprimoramento democrático no âmbito das instituições de ensino brasileiras;
- III.** promover o intercâmbio de experiências com instituições do Brasil e do exterior, cujos objetivos e finalidades sejam compatíveis com os do fórum;
- IV.** realizar e fomentar seminários, encontros e palestras e estimular os estudos, as pesquisas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às ouvidorias;
- V.** promover o conagraçamento e o relacionamento entre todos aqueles que exerçam ou tenham exercido a função de ouvidor nas Instituições de Educação Superior - IES, bem como entre os que atuam em atividades relacionadas à promoção da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- VI.** manter articulação permanente com as Instituições de Educação Superior – IES, com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e com o Ministério da Educação - MEC;
- VII.** colaborar com pesquisadores, autoridades e cidadãos em assuntos de interesse público, sobretudo no tocante ao acesso à informação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU será constituída, observando-se a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Presidente da Região Norte;
- e) Vice-Presidente da Região Nordeste;
- f) Vice-Presidente da Região Centro-Oeste;
- g) Vice-Presidente da Região Sudeste;
- h) Vice-Presidente da Região Sul.

Parágrafo Único – O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU será administrado de forma colegiada, devendo as decisões – relacionadas à sua gestão – serem aprovadas pelos membros de sua diretoria.

Art. 4º – São competências da Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, sem prejuízo de outras atribuições:

- I.** promover a articulação permanente entre as Ouvidorias das Instituições de Educação Superior – IES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Ministério da Educação – MEC;
- II.** promover a articulação com outras instituições - cuja finalidade envolva o estudo, a pesquisa e a gestão da educação - como os fóruns, as associações e as organizações das categorias de docentes, de reitores, de mantenedores e similares;
- III.** divulgar as ações e atividades do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- IV.** incentivar e promover a realização de eventos regionais e nacionais, visando ao cumprimento do disposto no Art. 2º deste regimento;
- V.** apresentar, no Encontro Nacional do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, relatório anual das atividades desenvolvidas por todos os membros da diretoria, para fins de avaliação.

Art.5º - A Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU reunir-se-á, ordinariamente e de forma presencial, nos Encontros Nacionais e, em casos extraordinários, por telefone, e-mail, chats ou teleconferência, devendo a convocação ser realizada pelo presidente, em caráter ordinário, ou por - no mínimo - um terço dos demais membros da diretoria, quando tiver o caráter extraordinário.

Art. 6º - As reuniões ordinárias da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, devendo a pauta ser elaborada por seus membros.

Art. 7º - A Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU será eleita pelos membros inscritos no FNOU constituído de ouvidores e ex-ouvidores das Instituições de Educação Superior – IES, durante o Encontro Nacional, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, por morte ou por desistência expressa, formalizada e encaminhada à Secretaria do FNOU, assume o Vice-Presidente.

§ 2º – Poderão fazer parte da Diretoria do FNOU os ouvidores e ex-ouvidores universitários, desde que comprovada a experiência mínima de 01 (um) ano no exercício da função.

§ 3º – No caso de vacância do Cargo de vice-presidente das Regiões, caberá à presidência indicar o substituto, escolhido entre os membros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, observando-se a atuação do ouvidor da IES na mesma região geográfica da vice-presidência, designando-o através de ato expreso para esta finalidade, dando ampla divulgação a todos os membros.

Art. 8º – Cabe à Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU dar conhecimento aos demais membros do fórum quanto aos resultados de suas ações, mantendo o registro de todas as atividades, devendo, ao término do mandato, apresentar relatório da gestão, preservando a memória do FNOU.

Art. 9º - O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU não cobrará anuidade ou quaisquer outras taxas, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dos seus objetivos, conforme versam os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 2º do Capítulo II deste regimento, a Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU poderá buscar recursos junto a instituições públicas ou privadas, em forma de patrocínio, apoio ou colaboração, contando ainda com a participação de voluntários ou convidados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10 – Ao Presidente compete:

- I.** presidir as mesas e coordenar as reuniões do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- II.** convocar, com a anuência dos demais membros da Direção, as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III.** repassar, de forma registrada e organizada, todo o arquivo gerado ao longo de sua gestão, ao membro da diretoria que o suceder;
- IV.** submeter, para fins de avaliação e aprovação pela diretoria, as propostas de pautas das reuniões;

- V. elaborar o planejamento anual e o cronograma de trabalhos, submetendo-os à avaliação e à aprovação pela diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU e divulgando-os aos demais membros do fórum;
- VI. representar o Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, quando solicitado, fazendo a divulgação de suas ações e projetos;
- VII. constituir comissão, entre os membros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, para a elaboração da Carta ao final de cada Encontro Nacional;
- VIII. articular e mobilizar outras ações para o cumprimento dos objetivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, conforme incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 2º do Capítulo II deste regimento;
- IX. Cumprir com outras atribuições pertinentes à sua função.

Art. 11 – Ao Vice-Presidente compete:

- I. acompanhar a elaboração do planejamento anual e do cronograma de trabalhos, aprovados pela diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- II. colaborar com o Presidente na divulgação das ações e projetos do FNOU junto à sociedade e Instituições de Educação Superior - IES;
- III. substituir o Presidente Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU em seus impedimentos;
- IV. compatibilizar e integrar as ações e os resultados dos projetos do fórum;
- V. realizar outras atribuições pertinentes à sua função.

Art. 12 – Aos Vice-Presidentes das Regionais compete:

- I. coordenar as reuniões nas Instituições de Educação Superior – IES da sua região, com vistas a mantê-las informadas e integradas nas ações estabelecidas pelo Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- II. representar o fórum em sua região, sempre que solicitado;
- III. articular e mobilizar ações em prol dos objetivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, mantendo os demais membros da diretoria informados sobre seus atos;
- IV. colaborar com o Presidente e Vice-Presidente na divulgação das ações e projetos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU junto à sociedade e, principalmente, a instituições de educação;
- V. promover o fortalecimento das ouvidorias das Instituições de Educação Superior – IES de sua região valendo-se de estratégias que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, conforme incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 2º do Capítulo II deste regimento;
- VI. oferecer subsídios e orientações para estimular a criação e o aperfeiçoamento de ouvidorias nas Instituições de Educação Superior da sua região;
- VII. realizar outras atribuições pertinentes à sua função.

Art. 13 - Ao Secretário compete:

- I.** divulgar as ações do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, bem como aquelas cujas temáticas possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, conforme incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 2º do Capítulo II deste regimento;
- II.** promover e divulgar as ações do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU na mídia;
- III.** manter constante diálogo com os membros da diretoria com vistas a mantê-los sempre informados sobre os assuntos de interesse do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- IV.** realizar o arquivamento, a organização e a sistematização dos documentos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, viabilizando sua divulgação para acesso e consulta;
- V.** identificar e divulgar as informações referentes aos cursos, aos eventos, aos estudos científicos, aos artigos e às bibliografias pertinentes às ouvidorias e a temas correlatos;
- VI.** manter articulação com as Ouvidorias Universitárias;
- VII.** coordenar as ações referentes à comunicação externa e interna do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- VIII.** receber, expedir e notificar correspondências;
- IX.** controlar as frequências e demais registros dos encontros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, assim como de sua diretoria;
- X.** divulgar e encaminhar aos membros da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, através de correio eletrônico ou convencional, as convocações e pautas das reuniões;
- XI.** encaminhar, quando solicitado, os registros resultantes das reuniões e encontros;
- XII.** elaborar e submeter à análise dos membros da diretoria, para fins de aprovação, os documentos referentes ao Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- XIII.** desenvolver estratégias e ações para manter atualizado o cadastro dos membros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- XIV.** Manter a guarda e a conservação, bem como prestar contas dos arquivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- XV.** Realizar outras atribuições pertinentes à função.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - A eleição dos membros da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, durante o Encontro

Nacional, por votação secreta e direta, ou - no caso de haver apenas uma chapa - por aclamação.

Art.15 - Estarão aptos para serem eleitos como membros da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU todos os seus integrantes, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, do Capítulo I deste regimento.

Art. 16 - Todos os candidatos à eleição e/ou reeleição para as funções da Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU deverão estar presentes na reunião em que se dará a votação.

Art. 17 - Estarão aptos para eleger os candidatos a membros da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU todos os integrantes do fórum, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, do Capítulo I deste regimento e, desde que estejam presentes na reunião onde ocorre a eleição.

Art. 18. A votação para a eleição dos membros da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU será organizada e conduzida por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros que não concorrem ao pleito.

Art. 19 – Os interessados em concorrer a uma vaga para uma das funções da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, do Capítulo I deste regimento, deverão se inscrever junto à comissão referida no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação dos membros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU e decididos, em reunião do Encontro Nacional, mediante votação.

Art. 21 – As propostas de alterações deste regimento deverão ser submetidas à análise dos membros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, em reunião anual, ocorrendo a aprovação mediante concordância de – no mínimo – 2/3 (dois terços), observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, do Capítulo I deste regimento.

Art. 22 – Revogam-se as disposições contraditórias.

Vitória – ES, 10 de agosto de 2012.